



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Ribeirão Bonito, 30 de março de 2021

Ofício nº 105/2021 - MNMC/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 236/2021
Recebido em 05/04/2021
Às 09:01 por Fulvia

Através deste, em atenção ao Requerimento nº 047/21, de autoria do Vereador Manoelito da Silva Gomes, encaminho documento confeccionado pelas Sras. Gizeli Beatriz Camilo Volpin, Diretora Municipal de Educação e Sra. Marcelle Elias, Nutricionista do Município, o qual traz informações relacionadas aos kits de merenda escolar entregues aos alunos da rede municipal de ensino.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

MOACIR DE BONIS FILHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Ribeirão Bonito, 23 de março de 2021

Ofício nº 26/2021
ME/NUT/GBCV/DME

Ref: Requerimento n.º 047/2021
Exmo. Sr. Vereador

Com os nossos cordiais cumprimentos, agradecemos o interesse em acompanhar o trabalho deste Departamento para os cidadãos ribeirão-bonitenses e em resposta a vossa solicitação informamos que os kits de merenda escolar começaram a ser entregues assim que finalizado os trâmites de licitação e os itens foram disponibilizados nas escolas. Os alunos residentes em zona rural receberam em suas residências, por meio do transporte escolar.

Conforme Decreto Municipal nº 2.894 de 13 de maio de 2020, o qual *"Autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de kits de alimentação, a título de merenda escolar, aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão das medidas preventivas decorrentes dos efeitos da pandemia covid-19"* explicamos que as ações obedecem aos seguintes critérios:

Art.2º - Para recebimento do "kit de alimentação escolar" os pais ou responsáveis, deverão fazer o preenchimento de cadastro na unidade escolar onde encontra-se o aluno matriculado.

§2º - A entrega do "kit de alimentação escolar" ocorrerá de maneira mensal, enquanto estiverem suspensas as aulas.

A informação às famílias para a realização do cadastro do kit de alimentação foi dada com o decreto municipal nº 2990 de 27 de janeiro de 2021 publicado em vinte e nove de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no diário oficial deste município, com chamamento divulgado nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e por meio de WhatsApp ou telefonemas dos diretores. Ressaltamos que houve dificuldade de algumas unidades escolares alcançarem todos os pais/ responsáveis, visto que eles alteram o número do telefone e não comunicam a direção e/ou por não irem buscar as atividades escolares acabam ficando sem a informação.

Reforçamos ainda que o cadastro e a logística do "Kit Alimentação Escolar" seguem orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as recomendações nutricionais, sanitárias para melhor execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Ribeirão Bonito.

Arquivado em
23/03/21

Monia N. de Mello Casemiro
Secretária Executiva

cl gmo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

As fichas de adesão ao Kit de Alimentação Escolar, devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável do aluno encontram-se no Departamento de Educação, as quais estão à disposição do Legislativo. Informamos que até o momento a aceitação das famílias atende a 98% dos alunos matriculados, visto que alguns pais/responsáveis optam pelo não recebimento.

Serão entregues dez meses de Kit de Alimentação Escolar, caso a Pandemia COVID-19 continue durante todo ano letivo, sem aulas presenciais, conforme a legislação vigente, podendo ser alterado caso o Executivo julgue necessário.

Para entrega do Kit foi realizado o Processo Licitatório de nº04/2021, por meio de Registro de Preço onde a Empresa ganhadora do certame foi Opini Supermercados LTDA -EPP, portadora do CNPJ nº19.178.471/0001-12, no valor unitário de R\$ 49,85 (quarenta e nove reais, oitenta e cinco centavos), somando um custo de R\$ 88.035,10 (oitenta e oito mil, trinta e cinco reais, dez centavos)

O kit é composto por um pacote de arroz tipo 1 de 5kg, 1 kg de açúcar refinado, 1 pacote de achocolatado em pó (400g), 1 litro de leite integral, 1 pacote de macarrão parafuso (500g), 1 sachê de molho de tomate, 1 kg de farinha de trigo, 1 frasco de óleo de soja (900ml), 1 pacote de bolacha maisena (200g), 1 kg feijão carioca, 1kg sal refinado.

Segue abaixo o número de alunos matriculados nas Unidades Escolares Municipais e o número de alunos que aderiram ao Kit de Alimentação Escolar para o mês de março de 2021, em seguida uma previsão para o mês de abril segundo as adesões recebidas até a data deste documento.

Nome da Unidade Escolar/Descrição	Número de Alunos matriculados	Número de alunos Kit' Alimentação Escolar		Número de alunos Zona Rural *	Porcentagem de aceitação** Para o mês de abril
		RETIRADO ESCOLAS	RETIRADO ESCOLAS		
		Mês março	Mês abril/ 23/03		
Escola Municipal Coronel Pinto Ferraz	516	424	445	38	94%
Escola Municipal Lélia Cecília T. G. Lucato	202	159	159	39	99%
Escola Municipal Maria Olympia Ramos Fabri	291	267	283	-	97%
Escola Municipal Manoel Liberato Mattos Negraes	186	184	185	-	100%

Nº 24/2021



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Escola Municipal Maria Aparecida Souza Campos	153	124	125	28	100%
Escola de Educação Infantil Georgina Emilia Signini Gayoso	168	164	168	-	100%
Escola de Educação Infantil Maria Morganti	130	112	127	02	99%
Escola de Educação Infantil Lucia Jair Lucato	125	103	104	17	97%
Escola de Educação Infantil Luis Felipe Mariani	47	42	41	5	100%
SUB TOTAL	-	1579	1637	129	
TOTAL	1.818	1708		1766	98%

* O Kit dos alunos da zona rural são entregues pelo transporte escolar nas residências dos mesmos.

** A adesão ao Kit é anual, a quantidade pode ser alterada devido as transferências e matrículas.

Estando a disposição para eventuais esclarecimentos, sendo só para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Gizeli Beatriz Camilo Volpin
Diretora Municipal Educação


Marcelle Elias
Nutricionista

Exmo. Sr. Vereador
Manoelito da Silva Gomes
Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Ribeirão Bonito- SP



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Decreto nº 2.894
De 13 de maio de 2020.

AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO, A TÍTULO DE MERENDA ESCOLAR, AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DECORRENTES DOS EFEITOS DA PANDEMIA COVID-19

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) pela OMS em 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019".

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6/2020 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

São Paulo, por intermédio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da "COVID-19", que atinge o Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a declaração de "estado de emergência" no município de Ribeirão Bonito, através do Decreto Municipal nº 2.856, de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO que as medidas preventivas destinadas a evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus impuseram o afastamento dos alunos das escolas municipais e, assim, a suspensão das aulas na rede pública municipal.

CONSIDERANDO que o direito à alimentação está incluído no rol dos Direitos Humanos instituídos por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU, e para além de sua caracterização no direito internacional, a alimentação é um direito constitucionalmente garantido pelo Poder Público de modo universal.

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é um dos pilares centrais para o amplo desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes, devendo assim ser garantida sua continuidade mesmo em períodos de instabilidade social.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.987/2020, de 07 de abril de 2020, que trata da autorização, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados nas unidades públicas municipais de educação básica.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020 do FNDE, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as orientações da cartilha para execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Educação.

E tudo mais considerando.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

distribuição de kits de alimentação, a título de merenda escolar, aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em razão da determinação de medidas preventivas decorrentes da declaração de situação de emergência no Município de Ribeirão Bonito.

§ 1º - O "kit de alimentação escolar" será composto por itens básicos normalmente utilizados nos cardápios elaborados para a alimentação escolar, procurando garantir os nutrientes necessários para a manutenção da saúde da criança e do adolescente.

§ 2º - Na distribuição dos kits, deve-se incluir orientações às famílias dos estudantes para que realizem a higienização adequada das embalagens e dos alimentos, conforme recomendações dos órgãos de saúde.

§ 3º - O "kit de alimentação escolar" é destinado a refeição dos alunos da rede municipal de ensino, competindo a família administrar o fracionamento deste alimentos pelo período de suspensão escolar.

Art. 2º - Para recebimento do "kit de alimentação escolar", os pais ou responsáveis, deverão fazer o preenchimento de cadastro na unidade escolar onde encontra-se o aluno matriculado.

§ 1º - Todos os alunos da educação básica, cadastrados e regularmente matriculados na rede municipal de ensino, receberão o "kit", sendo que as famílias inscritas no CadÚnico serão priorizadas na primeira entrega.

§ 2º - A entrega do "kit de alimentação escolar" ocorrerá de maneira mensal, enquanto estiverem suspensas as aulas.

Art. 3º - A logística de montagem e distribuição, assim como a definição dos gêneros alimentícios a serem inseridos nos "kits" ficará sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação, sob supervisão da nutricionista do Setor de Merenda Escolar.

§ 1º - A entrega do "kit" aos pais ou responsáveis dos alunos residentes na zona urbana do Município e no Distrito de Guarapiranga, será realizada na unidade escolar onde encontra-se o aluno regularmente matriculado.

§ 2º - Os dias, locais e horários de disponibilização do "kit" aos pais ou responsáveis dos alunos residentes na zona urbana do Município e no Distrito de Guarapiranga, serão instituídos e divulgados pela Diretoria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

§ 3º - A entrega do "kit" aos pais ou responsáveis dos alunos residentes na zona rural, será realizada no local da residência, mediante prévio agendamento.

§ 4º - Fica vedada aos pais ou responsáveis a retirada do "kit" em unidade educacional diversa daquela na qual o aluno está matriculado.

§ 5º - A distribuição nas unidades escolares, deverá ser, preferencialmente mediante prévio agendamento e realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos.

Art. 4º - A Diretoria Municipal de Educação deverá realizar o controle efetivo da quantidade de "kits" devidamente entregues, tais como dia, local da entrega e aluno contemplado com o benefício, apenas para computo interno, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 5º - A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, devendo, ainda, o Ministério Público ser informado para fins de acompanhamento.

Art. 6º - A utilização do "kit" para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

Art. 7º - A divulgação do benefício que trata este decreto, como também, a necessidade do cadastramento dos alunos por intermédio dos pais ou responsáveis se dará de forma ampla, através da imprensa falada e escrita, redes sociais (Facebook, Instagram, etc), faixas, carros de som e no sítio eletrônico mantido pela Municipalidade na rede mundial de computadores (internet).

Art. 8º - O cadastramento dos pais ou responsáveis que trata o artigo 2º deste decreto, terá o seu início a partir de 18 de maio de 2020.

Art. 9º - A partir de 26 de maio de 2020, a Diretoria Municipal de Educação, iniciará a entrega dos kits de alimentação nas unidades escolares e nas residências dos alunos moradores na zona rural, observando-se as disposições do artigo 3º deste decreto.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

artigo 21-A da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no átrio do edifício do Paço Municipal.

Ribeirão Bonito, 13 de maio de 2020.


LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 13/04/2020 15h

Órgão: Ministério da Educação/Fundo N

Edição: 13/04/2020

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Lei nº 13.979, de 7 de abril de 2020;

Lei nº 13.976, de 6 de fevereiro de 2020;

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

Lei nº 8.007, de 20 de dezembro de 1996;

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020; e

Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", 5º, caput, e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, realizada no dia 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO:

A alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN;

A declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;

A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

A segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, resolve, ad referendum:

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local. 7

Art. 2º Os Estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, durante o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

§ 2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§ 3º O poder público local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou chamadas públicas da agricultura familiar o adiantamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

§ 1º Recomenda-se a entrega dos kits diretamente na casa dos estudantes ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em horário a ser definido localmente.

§ 2º Havendo suspensão do transporte coletivo e/ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência), sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo.

§ 3º Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus - Covid-19.

§ 4º Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de modo a evitar a contaminação na moradia.

7 § 5º A Entidade Executora - EEx deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 4º O fornecimento semanal de porções de frutas in natura e de hortaliças deverá ser mantido, sempre que possível.

Art. 5º Quando possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local.

§ 1º A aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente dos agricultores familiares e suas organizações, identificadas com as Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP-PRONAF, físicas e jurídicas, poderá ser realizada por procedimento de licitação, presencial, com ferramentas, modos e meios online.

§ 2º No caso da aquisição por meio eletrônico, a documentação para habilitação das propostas, bem como o projeto de venda e seus anexos, e também contratos de compra e venda poderão ser encaminhados às Entidades Executoras de forma digitalizada, sendo esses documentos válidos para participação na chamada pública, desde que previstos no edital e registrados no processo.

§ 3º A Entidade Executora deverá disponibilizar um endereço eletrônico no edital de chamada pública para envio da documentação e habilitação dos interessados.

§ 4º Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados por uma comissão de chamada pública, independentemente da presença dos interessados.

§ 5º No caso de ausência dos interessados, a Comissão deverá fornecer a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.

§ 6º A Entidade Executora poderá criar mecanismos necessários para que os agricultores familiares e/ou suas organizações participem da análise por meio de videoconferência, quando houver possibilidade.

§ 7º O local e a periodicidade de entrega dos alimentos deverão ser definidos pela Entidade Executora e descritos na chamada pública.

§ 8º Os resultados da chamada pública deverão ser publicados em imprensa oficial e outros meios de comunicação.

Art. 6º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a transferência de recursos financeiros às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, ocorrerá nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Art. 7º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo existente na conta do PNAE em 31 de dezembro poderá exceder ao limite de reprogramação previsto na alínea "a" do inciso XX do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013.

Art. 8º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as Entidades Executoras que estão operando por meio da Conta Cartão PNAE poderão efetuar transferência eletrônica para o pagamento do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo as respectivas cooperativas.

Art. 9º Os recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, nos termos tratados nesta Resolução, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020, para efeitos de prestação de contas, a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras vigentes do Programa.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(assinado na versão certificada)